

DECRETO Nº015 /2021

EMENTA: Determina Medidas Restritivas no âmbito do Município de Calçado; Suspende as aulas na redes públicas e privadas de ensino do dia 19 até o dia 31 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, os novos casos diários de comprovação de contágios de coronavírus neste Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 19 de maio de 2021 em todo o território do Município de Calçado

Parágrafo único – O programa mãe coruja permanece com seu funcionamento inalterado, obrigando-se ao público a observação dos protocolos estabelecidos no atendimento em geral, especialmente o uso de máscaras e distanciamento mínimo.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 2º. Ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2021 a retomada de aulas de forma presencial, em toda a rede de Ensino das instituições de ensino públicas e privadas, situadas no Município de Calçado, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades a serem definidas posteriormente, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor em 19 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Calçado em 18 de maio de 2021.

Francisco Expedito da Paz Nogueira

Prefeito